



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo: 181942/2026

Fls: _____

Rubrica: _____

EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 181942/2026**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Amambai – Estado do Mato Grosso do Sul, sediado Rua Sete de Setembro, 3244, centro, em Amambai / MS, por intermédio do Setor de Licitação e Contratos, realizará a licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, valendo-se da utilização do Sistema de Registro de Preços-SRP, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, Decreto nº 11.462/2023 de 31 de Março de 2023, Decreto nº 458/2023, de 19 de Dezembro de 2023, Decreto nº 352/2025, de 04 de julho de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00h do dia 26/05/2026 até o dia 10/06/2026 às 08:00h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00h do dia 10/06/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

EXIGE DE AMOSTRA: NÃO

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: <https://bllcompras.com/Home/Login>

Os interessados no certame também poderão ter acesso ao edital através do site da Prefeitura Municipal de Amambai – MS, localizado no site do Município de Amambai/MS, ou seja, <https://amambai.ms.gov.br/licitacao> ou www.bll.org.br

1. DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA CONTINUADA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DE ENFERMAGEM, DE FISIOTERAPIA, DE IMUNIZAÇÃO, DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL, CAPS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, BEM COMO O REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS, COMPONENTES DE REPOSIÇÃO, INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS REPAROS CORRETIVOS**, no âmbito das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Amambai/MS, pelo período estimado de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3.A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da **declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.**

Rua Sete de Setembro, 3244, centro, Amambai – MS, CEP: 79.990-000. Fone: (67) 3481-7400



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador constam da minuta da Ata de Registro de Preços, ficando expressamente vedada a adesão por órgãos ou entidades não participantes, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação, que consta em seu objeto social o objeto que está sendo licitado, e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões

3.3. Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Nos termos da legislação vigente, em especial o art. 48, I da lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 147/14, da - se exclusividade para participação de Microempresa - ME/EPP/MEI, por ser a medida técnica e econômica mais vantajosa para Administração Pública, dada a possibilidade de aquisição do objeto por fornecedores desta qualificação tributária e potencial econômico, que resultara em maior vantajosidade a este ente.

3.7. Participação nos LOTES/ITENS 01 AO 19 é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.7.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



3.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O impedimento de que trata o item 3.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.9.2 e 3.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.16. COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS



- a. Às Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e Microempreendedores Individuais (MEI's), serão aplicados os benefícios e exigências do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06.
- b. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), deverão comprovar seu enquadramento mediante Declaração de atendimento, podendo ser utilizado o modelo anexo ao edital, juntamente com CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial.
- c. A não entrega da Declaração ou sua imperfeição, implicará na anulação do direito em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/06.
- d. No caso de MEI (Microempreendedor Individual) fica dispensada a apresentação da declaração referida no subitem anterior.
- e. As Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e Microempreendedores Individuais (MEI's) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação, ou seja, como critério de habilitação não será exigida comprovação da regularidade, sendo a confirmação dessa situação condicionada à posterior regularização da documentação. (Lei Complementar nº 123 art. 43, § 1º, com redação dada pela Lei Complementar 147/14).
- f. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a pedido do interessado e a critério do Município de Amambai/MS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- g. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal, social e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro;
- h. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;
- i. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- j. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem da letra f. acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta com o valor, marca e fabricante** conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. **A critério da empresa participante (facultado), anexar na plataforma os documentos de Habilitação (conforme item 8.1.) concomitantemente com a proposta.**
- 4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.5. falsidade da declaração de que trata o item 4.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.7. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item/Valor total;

5.1.2. Marca/Fabricante;

5.1.3. **A marca apresentada na proposta inicial deverá ser mantida na eventual proposta readequada, sob pena de desclassificação da licitante**

5.2. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. No item 20 a empresa **deverá constar no campo "marca" o termo "própria ou serviço", para evitar a identificação da empresa.**

5.3. Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor para o ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os demais licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote/item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 181942/2026

Fls: _____

Rubrica: _____

6.11. O modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Agente da Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico chat da plataforma, utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



6.17.4.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. Empresas brasileiras;

6.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo MAXIMO de 2 (duas) horas, contada a partir da solicitação, envie a proposta adequada através do chat ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de Inabilitação.

6.21.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances

6.22. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23.Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



6.24.A sessão poderá ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4. deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se Houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Não será exigida a apresentação de amostra.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão relacionados abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

8.1.1. Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, devendo ser anexados no campo "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" da plataforma de disputa BLL no prazo **de 2 (duas) horas contados da solicitação do agente de contratação**, podendo tal prazo ser prorrogado a critério do agente de contratação mediante a solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, sob pena de inabilitação.

8.1.2. **A critério do Licitante (facultado) os Documentos de Habilitação poderão ser inseridos no sistema junto com a proposta.**

8.2. DAS EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) a regularidade perante a **Fazenda estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) a regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.2.1.4. Da Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório (s) do desempenho de atividade compatível com a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, de saúde, fisioterapia, laboratório, imunização ou equipamentos correlatos, mediante atestado(s) de capacidade técnica proporcional(is) ao objeto, **exigido para as empresas que apresentarem proposta para o item 20.** .

a.1. A Prefeitura Municipal de Amambai (MS) se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado



b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, **exigido para as empresas que apresentarem proposta para o item 20.**

b.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

c) Declaração de que a empresa possui, ou compromete-se a disponibilizar durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada, bem como ferramentas, instrumentos, equipamentos e estrutura operacional adequados e compatíveis com o objeto contratado, aptos à realização dos serviços de diagnóstico, calibração, testes de segurança elétrica, retirada, transporte, guarda, devolução e reinstalação dos equipamentos, sempre que necessário, garantindo a plena execução dos serviços em conformidade com as exigências do Edital e da legislação aplicável, **exigido para as empresas que apresentarem proposta para o item 20.**

8.2.1.5. Outros

a) DECLARAÇÃO, conforme modelo anexo.

a.1. A não apresentação das declarações, a licitante será inabilitada.

8.3. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.



8.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no SITE oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados aqueles que estejam em plena validade.

8.14. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.15. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.17. A verificação dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.18. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, e/ou documentos complementares, tanto na fase de proposta ou de habilitação, conforme previsto neste instrumento, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.21. Também será considerado abandono para fins de inabilitação/desclassificação a inércia em responder diligências documentais requisitadas pelo agente de contratação no prazo ofertado.

8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



8.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

A- A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

B- A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. Fraudar a licitação

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública



11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 2% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



11.13.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14.A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1.Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: no e-mail licitação.amambai@hotmail.com, no telefone (67) 3481-7400 e pelo site www.bll.org.br.

12.4.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.3.Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 181942/2026

Fls: _____

Rubrica: _____

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bllcompras.com/Home/Login>

13.11. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de contrato, anexo a este Edital.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. ANEXO I - Termo de Referência

II. ANEXO II – Modelo de Proposta

III. ANEXO III – Minuta da Ata de registro de preço

IV. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

V. ANEXO V - Modelo de Declaração Unificada

Amambai – MS, 25 de maio de 2026.

ALESSANDRO GODOI BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I - TERMO DE REFÊRENCIA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181942/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência consiste no **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA CONTINUADA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DE ENFERMAGEM, DE FISIOTERAPIA, DE IMUNIZAÇÃO, DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL, CAPS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, BEM COMO O REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS, COMPONENTES DE REPOSIÇÃO, INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS REPAROS CORRETIVOS**, no âmbito das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Amambai/MS, pelo período estimado de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Para fins de adequada delimitação do objeto, os itens 01 a 19 correspondem a peças, componentes de reposição, insumos e materiais a serem registrados em Ata de Registro de Preços para utilização futura e eventual, conforme necessidade concreta, diagnóstico técnico, autorização formal do gestor ou responsável técnico e disponibilidade de saldo. O item 20 corresponde à prestação de serviços especializados, de trato continuado, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, calibração, testes de segurança elétrica, emissão de relatórios técnicos, retirada, remessa, devolução e reinstalação de equipamentos, quando necessário, bem como o fornecimento de materiais de consumo e componentes de pequena monta inerentes às rotinas preventivas.

1.3. Detalhadamente, o objeto compreende os seguintes itens, em sua descrição, unidade, quantitativo e valores máximos estimados:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	008.006.257	AMPOLA DE APARELHO DE RX (ODONTOLOGIA) - PROCION	UND.	09	2.968,67	26.718,03
02	008.006.352	AMPOLA DE APARELHO DE RX (ODONTOLOGIA) SAEVO	UND.	01	2.968,67	2.968,67
03	008.006.256	AMPOLA DE APARELHO DE RX (ODONTOLOGIA) - DABI	UND.	04	3.126,50	12.506,00
04	008.006.258	AQUECEDOR PARA APARELHO TURBILHÃO, MODELO STANDARD (FISIOTERAPIA) - GALANO	UND.	04	1.393,33	5.573,32
05	008.006.260	BOTÃO TEMPORIZADOR PARA APARELHO TURBILHÃO, MODELO STANDARD (FISIOTERAPIA) - GALANO	UND.	02	455,53	911,06
06	008.006.259	BOTÃO TERMOSTATO PARA APARELHO TURBILHÃO, MODELO STANDARD (FISIOTERAPIA) - GALANO	UND.	02	447,86	895,72
07	008.006.261	CANETA 906 PARA APARELHO DE LASER, MODELO LASERMED (FISIOTERAPIA) - CARCI	UND.	02	1.723,75	3.447,50
08	008.006.262	CANETA 906 PARA APARELHO DE LASER, MODELO LASERPULSE (FISIOTERAPIA) - IBRAMED	UND.	02	1.723,75	3.447,50
09	008.006.264	MANGUEIRA AR/ÁGUA PT-300 PSI 01/4", PARA INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR DE AR (ODONTOLOGIA) - HIMAFLEX	METRO	163	19,08	3.110,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 181942/2026

Fls: _____

Rubrica: _____

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	008.006.266	MOTO BOMBA PARA APARELHO TURBILHÃO, MODELO STANDARD (FISIOTERAPIA) - GALANO	UND.	02	1.342,98	2.685,96
11	008.006.353	PLACA AUTOCLAVE 21 LTS - GG - (ODONTOLOGIA)	UND.	10	1.047,08	10.470,80
12	008.006.267	PLACA DE AUTOCLAVE 12 LITROS (ODONTOLOGIA) - CRISTOFOLI	UND.	19	964,87	18.332,53
13	008.006.268	PLACA DE AUTOCLAVE 21 LITROS (ODONTOLOGIA) - CRISTOFOLI	UND.	05	1.061,62	5.308,10
14	008.006.277	PLACA DE AUTOCLAVE 30 LITROS (ODONTOLOGIA) - STERMAX	UND.	11	1.352,19	14.874,09
15	008.006.272	PLACA DE COMANDO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA (ODONTOLOGIA) - GNATUS	UND.	19	1.700,00	32.300,00
16	008.006.271	PLACA DE COMANDO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA (ODONTOLOGIA) - DENTIMED	UND.	02	1.433,54	2.867,08
17	008.006.273	PLACA DE COMANDO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA (ODONTOLOGIA) - KAVO	UND.	04	1.794,94	7.179,76
18	008.006.274	PLACA DE COMANDO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA (ODONTOLOGIA) - SYNCRUS	UND.	02	1.600,00	3.200,00
19	008.006.354	PLACA DE COMANDO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA (ODONTOLOGIA) - DENTAL CHAIR	UND.	01	1.902,50	1.902,50
20	054.001.228	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, ENFERMAGEM, FISIOTERAPIA E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	MÊS	12	10.015,00	120.180,00
TOTAL GERAL ESTIMADO						278.878,66

1.2. ESPECIFICAÇÃO OPERACIONAL DO ITEM 20 - SERVIÇO CONTINUADO

O item 20 compreenderá a prestação de serviços especializados, de trato continuado, destinados à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, de enfermagem, de fisioterapia, de imunização, do Posto Central, CAPS, Secretaria Municipal de Saúde e Laboratório de Análises Clínicas, compreendendo manutenção preventiva, calibração, teste de segurança elétrica, atendimento corretivo, emissão de relatórios técnicos, retirada e reinstalação de equipamentos quando necessário, bem como fornecimento de materiais de consumo de pequena monta nas rotinas preventivas.

Manutenção preventiva: Conjunto de atividades técnico-administrativas voltadas à preservação da vida útil dos equipamentos, manutenção de suas características originais, integridade física e desempenho operacional. Deverá ocorrer semanalmente, em data previamente ajustada com a Coordenação Municipal de Saúde Bucal e a Coordenação de Atenção Básica à Saúde.

Atividades preventivas mínimas: Revisão geral dos equipamentos; fixação e substituição de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água e cabos na Clínica de Fisioterapia; correção de vazamentos de ar e água; limpeza; testes, recarga, calibração e lubrificação, visando prevenir defeitos e acidentes que exijam manutenção corretiva.

Atendimento técnico: A contratada deverá atender às solicitações de correção eventual de falhas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação formal, das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Relatório circunstanciado: A contratada deverá emitir Relatório Circunstanciado em até 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento, descrevendo o problema, as providências adotadas e a necessidade de substituição de peças. Quando a identificação do defeito exigir remoção do equipamento, o relatório deverá ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas após o comparecimento.



Remoção de equipamentos: Quando indispensável, a retirada do equipamento dependerá de autorização prévia do gestor ou fiscal, devendo a contratada arcar com retirada, remessa, guarda, devolução e reinstalação, mediante registro formal de saída, retorno e condições do bem.

Prazos de reparo: Havendo necessidade de substituição de peças, o reparo deverá ser concluído em até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação do gestor. Não havendo substituição de peças, o prazo de conclusão será de até 02 (dois) dias úteis.

Garantia: Os serviços prestados e as peças aplicadas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da conclusão do serviço ou da substituição, sem prejuízo de garantias legais ou de fabricante mais amplas.

Relatório técnico mensal: A contratada apresentará relatório técnico mensal das manutenções preventivas em até 03 (três) dias úteis após sua execução, contendo descrição detalhada dos serviços realizados, materiais aplicados, equipamentos atendidos, pendências, recomendações e assinatura do responsável técnico e/ou fiscal.

Materiais de pequena monta: Caberá à contratada o fornecimento dos materiais de reposição e de consumo necessários à execução dos serviços preventivos, incluindo, entre outros, parafusos, borrachas de vedação, fusíveis, correias, cabos, álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, graxa, óleo lubrificante, lixa, vaselina, gás e produtos de limpeza não abrasivos e biodegradáveis, quando tecnicamente possível.

Peças dos itens 01 a 19: As peças e componentes registrados nos itens 01 a 19 serão utilizados apenas mediante diagnóstico técnico, relatório circunstanciado, ratificação da necessidade pela Secretaria, autorização formal do gestor ou responsável técnico, emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente e observância do saldo registrado.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços públicos de saúde prestados à população no âmbito das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Amambai/MS, especialmente diante da dependência operacional de equipamentos odontológicos, de enfermagem, de fisioterapia, de imunização e laboratoriais para execução de atendimentos, exames, procedimentos clínicos e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Os equipamentos abrangidos constituem instrumentos indispensáveis ao funcionamento da rede municipal de saúde, de modo que a indisponibilidade, ainda que temporária, pode comprometer a qualidade da assistência prestada, ocasionar interrupção de atendimentos, acúmulo de demanda reprimida, agravamento de quadros clínicos, retrabalho administrativo e prejuízo direto à coletividade.

A manutenção preventiva apresenta-se como medida essencial de gestão patrimonial e operacional, pois reduz a incidência de falhas, prolonga a vida útil dos bens públicos, assegura desempenho adequado dos equipamentos, evita danos progressivos e contribui para a racionalização do gasto público. A manutenção corretiva, por sua vez, permite o restabelecimento célere das condições de funcionamento em caso de pane, mitigando riscos de descontinuidade dos serviços de saúde.

A diversidade, complexidade tecnológica e especificidade técnica dos equipamentos demandam atuação de empresa especializada, equipe qualificada, ferramentas adequadas, instrumentos compatíveis para calibração e teste de segurança elétrica, bem como capacidade de emitir relatórios técnicos e assegurar rastreabilidade dos atendimentos. Tal circunstância inviabiliza a execução direta dos serviços pela Administração Pública, sobretudo em razão da ausência de estrutura própria suficiente para atendimento técnico especializado de todo o parque de equipamentos.

A modelagem por Sistema de Registro de Preços revela-se adequada ao caso concreto, uma vez que há necessidade certa e continuada quanto aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ao mesmo tempo em que a utilização das peças e componentes depende de ocorrência concreta de falhas, desgaste, diagnóstico técnico e autorização formal. Assim, o SRP preserva flexibilidade operacional, economicidade, controle de saldo e compatibilidade entre o reparo efetivamente necessário e o material aplicado.



Registra-se, ainda, que a Ata de Registro de Preços e o contrato anteriormente celebrados para objeto correlato não se encontram mais vigentes, servindo apenas como referência histórica, administrativa e operacional para demonstrar a recorrência da necessidade, a natureza continuada do serviço e a utilidade da solução planejada.

3. DA MODALIDADE, FORMA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando que os itens possuem padrões de desempenho, especificações técnicas e condições de execução objetivamente definíveis no instrumento convocatório, a contratação deverá ser processada mediante **Pregão Eletrônico**, com utilização do Sistema de Registro de Preços, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.462/2023, os regulamentos municipais aplicáveis e, no que couber, normas procedimentais compatíveis com a **forma eletrônica de processamento do certame, e modo de disputa aberto e fechado**.

O critério de julgamento recomendado é o de **menor preço por item**, uma vez que os itens 01 a 19 correspondem a peças e componentes individualizáveis e o item 20 corresponde a serviço continuado mensal, permitindo competição autônoma e preservando a vantajosidade para a Administração. A adjudicação por item também reduz o risco de concentração indevida do objeto e amplia a competitividade.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, admitida prorrogação por igual período na forma da legislação aplicável, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração. O contrato administrativo decorrente da Ata deverá observar prazo compatível com a natureza continuada do item 20, sem prejuízo da utilização dos itens registrados, qual seja, 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme necessidade, disponibilidade de saldo e condições pactuadas.

Considerando que o SRP se destina ao atendimento de necessidade específica da Secretaria Municipal de Saúde de Amambai/MS, circunscrita às unidades a ela vinculadas, **dispensa-se a divulgação do Procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP**, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da ampla publicidade do futuro certame, da competitividade, da motivação e do controle dos atos praticados.

4. DO VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

O valor total máximo estimado da contratação é de R\$ 278.878,66 (duzentos e setenta e oito mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), conforme média dos valores cotados constante dos autos, observada a ordem dos itens, quantitativos e valores unitários indicados na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

Os valores unitários fixados neste instrumento constituem preços máximos para fins de julgamento das propostas e posterior registro, não implicando obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, especialmente quanto aos itens 01 a 19, cuja utilização dependerá de demanda concreta, diagnóstico técnico e autorização formal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ALINHAMENTO AO PCA

Ressalta-se que o Município de Amambai/MS ainda se encontra em fase de consolidação e estruturação do Plano de Contratações Anual - PCA, nos termos das diretrizes internas de planejamento das contratações públicas e do Decreto Municipal nº 077/2026, que disciplina a tramitação do referido instrumento para o exercício subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 181942/2026

Fls: _____

Rubrica: _____

A presente demanda, contudo, revela-se compatível com a lógica de planejamento administrativo adotada pela Administração Municipal, uma vez que decorre de necessidade continuada, recorrente e essencial da Secretaria Municipal de Saúde, vinculada à manutenção da capacidade operacional dos serviços públicos de saúde e à preservação da funcionalidade dos equipamentos utilizados nas unidades municipais.

Desse modo, eventual ausência de consolidação/publicação integral do PCA no momento da formalização da demanda não impede o regular prosseguimento da fase preparatória, especialmente porque o objeto encontra respaldo em necessidade concreta, tecnicamente identificada, vinculada à continuidade dos serviços públicos, à conservação do patrimônio público e à mitigação de riscos de paralisação de atendimentos essenciais à população.

ITENS	CENTRO DE CUSTO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE / CONTA
01 a 19	02.09.01 - Fundo Municipal de Saúde	10.301.0008.2152.0000 - PAB V - Saúde da Família SF	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.600.0000 039.000 / C/C 35.222-5
20	02.09.01 - Fundo Municipal de Saúde	10.301.0008.2152.0000 - PAB V - Saúde da Família SF	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600.0000 039.000 / C/C 35.222-5

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da respectiva NF-e/Fatura, devidamente atestada e liquidada, observada a efetiva execução dos serviços ou o fornecimento dos materiais requisitados.

6.2. No caso do item 20, o pagamento terá caráter mensal e ficará condicionado à apresentação de relatório técnico dos serviços executados, Ordens de Serviço atendidas, registros de manutenção preventiva e corretiva, relação de materiais aplicados, eventuais peças utilizadas e aceite/atesto do fiscal ou gestor responsável.

6.3. No caso dos itens 01 a 19, o pagamento ficará condicionado à emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, entrega do material requisitado, conferência de compatibilidade técnica, recebimento formal e atesto pela fiscalização ou responsável designado.

6.4. A NF-e/Fatura deverá ser emitida pela própria DETENTORA/CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com CNPJ diverso, salvo hipótese legal e expressamente autorizada pela Administração.

6.5. A DETENTORA deverá informar na NF-e/Fatura o número da agência bancária e da conta corrente para depósito, não sendo aceita a emissão de boletos bancários para pagamento das notas fiscais ou faturas.

6.6. A DETENTORA deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no edital, incluindo Certidão Federal, CRF/FGTS, Certidão de Débitos Municipais, Certidão de Débitos Estaduais e Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7. DA EXECUÇÃO DO AJUSTE

7.1. Deverá o futuro fornecedor encontrar-se devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com ramo de atuação compatível com o objeto licitado, bem como comprovar regularidade fiscal,



social, trabalhista e econômico-financeira, mediante apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

7.2. Não deverão pesar contra o futuro fornecedor impedimentos de licitar ou contratar com a Administração Pública, devendo ser observadas as consultas e verificações cabíveis nos cadastros oficiais competentes.

7.3. Para o item 20, a futura contratada deverá comprovar aptidão compatível com a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, de saúde, fisioterapia, laboratório, imunização ou equipamentos correlatos, mediante atestado(s) de capacidade técnica, sem prejuízo de outras exigências proporcionais e justificadas no edital.

7.4. A contratada do item 20 deverá possuir equipe técnica, ferramentas, instrumentos e estrutura operacional compatíveis com a execução dos serviços, inclusive para diagnóstico, calibração, teste de segurança elétrica, retirada, transporte, guarda, devolução e reinstalação de equipamentos quando necessário.

7.5. Os itens 01 a 19 deverão ser fornecidos conforme solicitação formal do órgão gerenciador, mediante Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contendo item, quantidade, prazo, local de entrega, valor unitário e total, responsável pela requisição e demais elementos necessários ao controle administrativo e fiscalizatório.

7.6. Quando requisitados, os materiais dos itens 01 a 19 deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.7. O item 20 terá início após conclusão dos trâmites licitatórios, contratuais e contábeis, assinatura do instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços e emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços.

7.8. As manutenções preventivas deverão ocorrer semanalmente, em data previamente acordada com a Coordenação Municipal de Saúde Bucal e Coordenação de Atenção Básica à Saúde, devendo ser registradas em relatório próprio.

7.9. As solicitações de manutenção corretiva deverão ser atendidas em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou comunicação formal, observando-se o horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

7.10. A retirada de equipamento para diagnóstico ou reparo externo dependerá de autorização prévia, registro de identificação do equipamento, termo de retirada, responsabilidade da contratada pela guarda e transporte, e posterior termo de devolução/reinstalação.

7.11. Peças, componentes e materiais substituídos deverão ser entregues ao gestor ou fiscal do contrato para controle, registro e destinação administrativa adequada, acompanhados de relatório técnico.

8. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no edital, constituem obrigações da DETENTORA/CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, de acordo com as especificações, prazos, condições e quantidades constantes deste Termo de Referência, da proposta, da Ata de Registro de Preços, do contrato decorrente e das Ordens de Serviço ou Autorizações de Fornecimento.
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo órgão gerenciador, pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela fiscalização contratual.
- c) Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, inclusive quanto a diagnósticos, peças, materiais aplicados, origem, compatibilidade, garantia e prazos de execução.



- d) Manter, durante toda a vigência da Ata e do contrato decorrente, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- e) Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, deslocamentos, ferramentas, transporte de equipamentos, guarda, fretes, tributos e demais custos inerentes à execução do objeto, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
- f) Executar os serviços por profissionais qualificados, com zelo, segurança, rastreabilidade, observância das recomendações do fabricante e preservação da integridade dos equipamentos públicos.
- g) Apresentar relatórios técnicos circunstanciados, relatórios mensais, certificados ou registros de calibração/teste de segurança elétrica quando cabíveis, bem como termo de garantia dos serviços e peças aplicadas.
- h) Não substituir peças sem diagnóstico técnico, ratificação pela Secretaria e autorização formal do gestor ou responsável técnico.
- i) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo autorização expressa e nos limites admitidos pelo edital e pela legislação aplicável.
- j) Utilizar peças, componentes e materiais genuínos do fabricante ou equivalentes em qualidade, desempenho e compatibilidade técnica, vedado o emprego de material que comprometa a segurança, funcionalidade ou garantia do equipamento.

8.2. Constituem obrigações da Administração/Gerenciador:

- a) Emitir Ordens de Serviço, Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, quando necessário, com indicação clara do item, quantidade, local, prazo e responsável pelo acompanhamento.
- b) Disponibilizar informações indispensáveis à execução do objeto, inclusive localização dos equipamentos, responsável da unidade, histórico de falhas quando existente e condições de acesso.
- c) Acompanhar, fiscalizar, conferir e atestar a execução dos serviços e o recebimento dos materiais, rejeitando o que estiver em desacordo com este Termo de Referência, com o edital ou com a proposta aceita.
- d) Controlar o saldo da Ata de Registro de Preços, as peças utilizadas, os equipamentos atendidos, os relatórios emitidos e as garantias em curso.
- e) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, após liquidação regular da despesa e comprovação da execução ou fornecimento.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento de prazos, fornecimento de material incompatível, falha na prestação dos serviços, ausência de relatório técnico, negativa de atendimento, aplicação de peça sem autorização ou qualquer outra irregularidade contratual, a DETENTORA/CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato decorrente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A Administração poderá aplicar, conforme a gravidade da conduta e observada a proporcionalidade, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e demais consequências previstas na legislação aplicável, sem prejuízo de glosa, rejeição do objeto, rescisão contratual, cancelamento do registro de preços e ressarcimento de prejuízos.



A multa de mora pelo atraso injustificado poderá ser aplicada por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, especialmente quando o atraso comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde ou mantiver indisponível equipamento essencial ao atendimento da população.

A aplicação de sanção não afasta o dever de correção da falha, substituição do material, repetição do serviço, recomposição de dano, cumprimento da garantia ou adoção de providências necessárias ao restabelecimento da funcionalidade do equipamento.

10. DOS RISCOS GERAIS ATINENTES AO PROCESSO

1. Inconsistência entre DFD, ETP, TR, Ata, contrato e itens registrados.

Mitigação: compatibilização documental, conferência da ordem dos itens, separação expressa entre itens 01 a 19 e item 20, e revisão técnica antes da publicação.

2. Atraso no atendimento técnico.

Mitigação: previsão de prazo máximo de 02 dias úteis para comparecimento, controle das Ordens de Serviço, registro de data e hora da solicitação e aplicação de medidas contratuais em caso de descumprimento.

3. Indisponibilidade de equipamentos essenciais.

Mitigação: priorização de equipamentos críticos, manutenção preventiva semanal, atendimento corretivo célere, relatórios circunstanciados e acompanhamento pela fiscalização.

4. Manutenção preventiva insuficiente ou meramente formal.

Mitigação: exigência de cronograma, checklist, relatório mensal e atesto condicionado à comprovação dos serviços executados.

5. Falha de calibração ou de teste de segurança elétrica.

Mitigação: exigência de instrumentos compatíveis, registro dos testes realizados, identificação do equipamento avaliado e apresentação de relatório técnico específico quando cabível.

6. Diagnóstico técnico incompleto ou relatório genérico.

Mitigação: exigência de relatório circunstanciado com defeito identificado, causa provável, providências adotadas, peça necessária e validação do gestor/fiscal.

7. Remoção de equipamento sem rastreabilidade.

Mitigação: autorização prévia, termo de retirada, identificação patrimonial, registro fotográfico quando necessário, responsabilidade pela guarda e termo de devolução/reinstalação.

8. Utilização de peça incompatível ou sem equivalência técnica.

Mitigação: exigência de peças genuínas ou equivalentes em qualidade e desempenho, comprovação de compatibilidade e aprovação da fiscalização.

9. Ausência de controle das peças substituídas.

Mitigação: entrega obrigatória das peças retiradas ao gestor ou fiscal, com registro em relatório e controle administrativo.

10. Pagamento sem evidência suficiente.

Mitigação: liquidação condicionada a relatório técnico, Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, atesto da unidade e conferência pelo fiscal.

11. Consumo dos itens registrados sem autorização formal.

Mitigação: utilização apenas mediante diagnóstico, autorização do gestor, controle de saldo da Ata e registro da aplicação.

12. Impactos ambientais decorrentes de resíduos e materiais de manutenção.



Mitigação: boas práticas de manuseio, armazenamento e destinação de componentes substituídos, uso preferencial de produtos não abrasivos e biodegradáveis quando tecnicamente possível, e controle formal das peças retiradas.

11. DOS RISCOS AMBIENTAIS E HIPÓTESES DE MITIGAÇÃO

1. Geração de resíduos decorrentes da substituição de peças, componentes e materiais de manutenção.

Mitigação: as peças, componentes e materiais substituídos deverão ser entregues ao gestor ou fiscal do contrato, com registro em relatório técnico, permitindo controle administrativo, rastreabilidade e posterior destinação adequada, conforme a natureza do resíduo.

2. Descarte inadequado de peças, placas eletrônicas, cabos, mangueiras, componentes elétricos e demais materiais retirados dos equipamentos.

Mitigação: a contratada não poderá descartar diretamente os materiais substituídos sem autorização da Administração, devendo entregá-los formalmente ao fiscal/gestor, para que a Secretaria Municipal de Saúde providencie a destinação administrativa e ambientalmente adequada, quando cabível.

3. Utilização de produtos de limpeza, lubrificantes, solventes ou materiais abrasivos incompatíveis com boas práticas ambientais e com a conservação dos equipamentos.

Mitigação: deverão ser utilizados, sempre que tecnicamente possível, produtos de limpeza não abrasivos, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, observadas as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e a segurança dos usuários, servidores e técnicos envolvidos.

4. Vazamento, derramamento ou manuseio inadequado de óleos, graxas, lubrificantes, gases, fluidos ou outros insumos utilizados durante a manutenção.

Mitigação: a contratada deverá adotar boas práticas de manuseio, contenção, armazenamento temporário e limpeza imediata, evitando contaminação de superfícies, ambientes de atendimento, equipamentos e áreas de circulação das unidades de saúde.

5. Contaminação de ambientes assistenciais em razão da execução inadequada dos serviços de manutenção.

Mitigação: os serviços deverão ser realizados com observância às condições de higiene, segurança e organização do local, devendo a contratada preservar os ambientes de atendimento, remover resíduos decorrentes da intervenção e evitar exposição desnecessária de usuários, servidores e pacientes a poeira, resíduos, produtos químicos ou materiais contaminantes.

6. Retirada e transporte de equipamentos sem cautelas ambientais e operacionais adequadas.

Mitigação: quando houver necessidade de remoção do equipamento para diagnóstico ou reparo externo, a retirada, o transporte, a guarda, a devolução e a reinstalação deverão ocorrer sob responsabilidade da contratada, mediante autorização prévia, termo de retirada, identificação patrimonial e adoção de medidas que evitem danos, vazamentos, perdas de componentes ou descarte indevido de materiais.

7. Substituição prematura ou desnecessária de peças e componentes, gerando aumento indevido de resíduos.

Mitigação: toda substituição deverá ser precedida de diagnóstico técnico, relatório circunstanciado, indicação da causa provável do defeito e autorização do gestor ou fiscal, evitando descarte desnecessário de componentes ainda funcionais e preservando a economicidade e a sustentabilidade da contratação.



8. Ausência de rastreabilidade sobre a destinação dos materiais substituídos.

Mitigação: o relatório técnico deverá indicar as peças, componentes ou materiais retirados, o equipamento de origem, a unidade atendida, a data da intervenção e o responsável técnico, possibilitando controle pela fiscalização e adequada deliberação administrativa quanto à destinação posterior.

9. Uso de peças ou componentes de baixa qualidade, com menor vida útil e maior geração futura de resíduos.

Mitigação: deverão ser utilizadas peças genuínas ou equivalentes em qualidade e desempenho, compatíveis com os equipamentos mantidos, reduzindo reincidência de falhas, retrabalho, substituições sucessivas e geração excessiva de resíduos.

10. Aumento de deslocamentos técnicos desnecessários, com impacto indireto relacionado a consumo de combustível e emissão de poluentes.

Mitigação: a execução deverá ser organizada mediante cronograma de manutenção preventiva, agrupamento racional de atendimentos quando possível, controle das Ordens de Serviço e planejamento das visitas técnicas, sem prejuízo do atendimento tempestivo das demandas corretivas urgentes.

11. Armazenamento inadequado de peças, insumos ou materiais nas unidades de saúde.

Mitigação: os materiais utilizados nos serviços deverão ser manuseados e acondicionados de forma segura, evitando exposição a umidade, calor excessivo, contaminação, perda de identificação, risco de acidente ou ocupação indevida de áreas assistenciais.

12. Risco de descaracterização ambientalmente inadequada de equipamentos ou componentes substituídos.

Mitigação: a contratada deverá preservar a integridade dos componentes retirados até sua entrega à Administração, vedada a desmontagem, aproveitamento, descarte ou retenção sem autorização formal, permitindo que a Secretaria adote a destinação adequada conforme a natureza do material.

13. Geração de resíduos comuns e embalagens decorrentes do fornecimento de peças e materiais.

Mitigação: a contratada deverá reduzir desperdícios, evitar embalagens desnecessárias quando possível, manter o local de execução limpo e organizado e recolher os resíduos ordinários decorrentes de sua atividade, sem prejuízo da entrega formal à Administração das peças e componentes substituídos.

14. Execução de manutenção em desacordo com recomendações técnicas, provocando danos ao equipamento e descarte evitável de bens públicos.

Mitigação: os serviços deverão ser executados por equipe tecnicamente qualificada, com observância aos manuais, normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes e procedimentos adequados de calibração, teste, reinstalação e verificação funcional.

15. Impacto ambiental decorrente da ausência de manutenção preventiva, com redução da vida útil dos equipamentos.

Mitigação: a contratada deverá cumprir cronograma de manutenção preventiva semanal, emitir relatórios mensais, registrar as intervenções realizadas e orientar os usuários quanto à preservação, limpeza e uso adequado dos equipamentos, contribuindo para prolongar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituição prematura.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



A fiscalização da futura contratação será exercida por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais deverão acompanhar a execução do objeto, conferir relatórios, autorizar ou validar a utilização de peças, controlar o recebimento dos materiais, atestar notas fiscais e registrar ocorrências, sem prejuízo da responsabilidade integral da DETENTORA/CONTRATADA pela correta execução dos serviços e fornecimentos.

NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL	CPF
AMANDA CORREA DE MORAES	25.743-1	040.943.761-19
THAIS GODOI	19.485-3	024.689.451-23

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais dos itens 01 a 19 serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para efeito de posterior conferência de quantidade, integridade, descrição, compatibilidade técnica e conformidade com a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho e proposta aceita.

O recebimento definitivo dos itens 01 a 19 ocorrerá após conferência pelo fiscal, gestor ou responsável técnico, podendo ser recusado material entregue em desacordo com as especificações, marca/modelo ofertado, qualidade exigida, prazo, quantidade ou compatibilidade técnica.

O serviço do item 20 será recebido mensalmente, mediante conferência dos relatórios técnicos, Ordens de Serviço, registros de manutenção preventiva e corretiva, comprovação de atendimento dos prazos, controle de retirada/devolução de equipamentos e verificação do efetivo restabelecimento de funcionalidade quando aplicável.

14. DO REGRAMENTO JURÍDICO

- ✓ Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Decreto Federal nº 11.462/2023, no que couber ao Sistema de Registro de Preços;
- ✓ Regulamentos municipais aplicáveis;
- ✓ Demais normas correlatas incidentes sobre a matéria, inclusive normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos equipamentos atendidos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As condições previstas neste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conjunto com o edital, a Ata de Registro de Preços, o contrato administrativo decorrente, as Ordens de Serviço, as Autorizações de Fornecimento e demais documentos integrantes do processo, prevalecendo a solução que melhor preserve a continuidade do serviço público de saúde, a segurança dos usuários e profissionais, a economicidade, a rastreabilidade e o controle da execução.

Recomenda-se que o mapa quantitativo e por localidade dos equipamentos passíveis de manutenção, constante do Documento de Formalização de Demanda validado pela Secretaria Municipal de Saúde, integre os autos como anexo de apoio ao acompanhamento da execução, à fiscalização e ao planejamento das manutenções preventivas e corretivas.

16. Mapa Quantitativo e por Localidade

A quantidade de equipamentos a serem contemplados neste processo licitatório fundamenta-se na necessidade de garantir a plena operacionalidade das atividades assistenciais e administrativas desenvolvidas em todas as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Amambai/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 181942/2026

Fls: _____

Rubrica: _____

Considerando-se a diversidade de áreas atendidas — como as Unidades Básicas de Saúde, Laboratório de Prótese, CAPS, Academia da Saúde, Vigilância em Saúde (Imunização), Sistema Prisional, Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Clínica de Reabilitação e Laboratório de Análises Clínicas —, torna-se indispensável assegurar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos odontológicos, de enfermagem, fisioterapia, imunização, laboratoriais e correlatos, essenciais à continuidade dos serviços de saúde pública.

Assim, o **Mapa Quantitativo e por Localidade** foi elaborado de forma a abranger todos os equipamentos passíveis de manutenção, refletindo as demandas reais identificadas em cada unidade, com o intuito de evitar paralisações, reduzir custos com substituições prematuras e prolongar a vida útil dos bens públicos. Tal dimensionamento visa, portanto, garantir a eficiência, a segurança e a qualidade dos serviços prestados à população, observando o princípio da economicidade e o atendimento integral às necessidades da rede municipal de saúde.

O **mapa quantitativo e por localidade, genérico**, apresentado a seguir, contempla **todos os equipamentos passíveis de manutenção em caráter preventivo e corretivo**, distribuídos entre as **Unidades Básicas de Saúde, Laboratório de Prótese, CAPS, Academia de Saúde, Vigilância (Imunização), Sistema Prisional, Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Clínica de Reabilitação e Laboratório de Análises Clínicas**. A relação detalha a quantidade de equipamentos existentes em cada localidade, de forma a subsidiar o planejamento e a execução das ações de manutenção, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

ITEM	NOME DESCRIÇÃO	V I L A R I N H O	P A N O R A M A	M A N G A Y	G U A P E	V A R O C O P A	D O R I A N E	L I M E I R A	S Ã O L U I S	P O S T O C E N T R A L	L A B. P R O T E S E S D E N T A R I A	C A P S E A C A D E M I A S A Ú D E	V I G I L A N C I A	S I S T E M A P R I S I O N A L	S E C R E T A R I A D E S A Ú D E	C L I N I C A D E R E A B I L I T A Ç Ã O	L A B O R A T O R I O D E A N A L I S E S C L I N I C A S	T O T A L
1.	AGITADOR DE KLINE DIGITAL - BENFER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	01
2.	AGITADOR ORBITAL - FANEM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	01
3.	AMALGAMADOR - COR BRANCO - DENTOMAT	0	0	0	0	0	01	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 181942/2026

Fls: _____

Rubrica: _____

4.	AMALGAMADOR ALT MIX	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	01
5.	AMALGAMADOR KONDETECH	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
6.	AMALGAMADOR –SCHUSTER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	01
7.	ANALISADOR BIOQUIMICO AUTOMATICO DIGITAL - LABMAX PLENNO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
8.	ANALISADOR DE ELETRÓLITOS 9180	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
9.	ANALISADOR DE ELETROLITOS AVL 9180 – ROCHE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
10.	ANALISADOR SYSMEX XN 350	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
11.	APARELHO DE BANHO DE PARAFINA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0
12.	APARELHO DE BANHO MARIA - ALB250S1- INBRAS - 1000300116	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
13.	APARELHO DE BANHO MARIA - FANEM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
14.	APARELHO DE CORRENTE INTERFERENCIAL- NEUROVECTOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	02	0
15.	APARELHO DE RAO X DIGITAL ALTASDR – KONICA MINOLTA	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	0
16.	APARELHO DE RAO X ENDODONTICO SAEVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0
17.	APARELHO DE RAO X ODONT. ESPECTRO 70X SELEETRONIC (PAREDE)	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
18.	APARELHO DE TRES CORRENTES TENS, FES E RUSSA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	03	0
19.	APARELHO DE ULTRASSOM – EDAN ACCLARIX	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	0
20.	APARELHO DE ULTRASSOM (SONOPULSE III) - IBRAMED/SONOPULSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	05	0
21.	APARELHO DE ULTRASSOM –SONIC LAXIS	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	0
22.	APARELHO DE ULTRASSOM VINNO E10	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	0
23.	APARELHO ELETROESTIMULADOR NEURODYN II - TENS 4 CANAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	02	0
24.	APARELHO ELETROESTIMULADOR NEURODYN PORTABLE - TENS 2 CANAIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	02	0
25.	APARELHO INFRAVERMELHO COM PEDESTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	07	0
26.	APARELHO MULTICORRENTES NEURODYN - IBRAMED-ME03393A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0
27.	APARELHO ODONTOLOGICO PROF.CLASS (PERIO)	0	0	01	0	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
28.	APARELHO PORTATIL DE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0
29.	APARELHO RAO X ODONTOLOGICO DABIATLANTE	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
30.	APARELHO RAO X ODONTOLÓGICO PROCIOM	0	0	01	0	0	0	01	0	01	01	0	0	01	0	0	0
31.	APARELHO TENS PORTATIL- IBRAMED	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0
32.	ASPIRADOR DE SECREÇÕES NEVONI/5005BR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0
33.	AUTOCLAVE 21 LTS -GG	01	01	01	01	02	01	01	01	01	0	0	0	0	0	0	10
34.	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA 30L- STERMAX	0	01	01	01	0	01	0	01	0	03	0	0	0	0	0	0
35.	AUTOCLAVE HORIZONTAL DIGITAL FLEX STERMAX 21LTS	0	0	02	0	0	0	0	0	01	01	0	0	0	0	0	0
36.	AUTOCLAVE HORIZONTAL EM ALUMINIO 12LTS - COR BRANCO – VITALE- CRISTOFOLI	02	0	0	01	02	01	02	0	01	0	0	0	0	0	0	0
37.	AUTOCLAVE HORIZONTAL EM ALUMINIO 21LTS - COR BRANCO – VITALE CRISTOFOLI	0	0	0	01	0	01	0	0	0	02	0	0	01	0	0	0
38.	BALANÇA ANTROPOMETRICA ADULTO WELMY	0	0	0	0	0	01	0	01	01	0	0	0	0	0	0	0
39.	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS WELMY	01	0	01	01	01	01	01	01	01	0	0	0	0	0	0	0
40.	BALANCA ANTROPOMETRICA ADULTO 110CH - 150KG - COR BRANCA WELMY	0	0	0	0	0	0	01	0	02	0	0	0	0	0	0	0



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 181942/2026

Fls: _____

Rubrica: _____

41.	BALANCA ANTROPOMETRICA ELETRONICA DIGITAL - CAP. 200KG – WELMY	01	01	01	0	01	01	01	01	02	0	0	0	0	0	0	09
42.	BALANCA DIGITAL PEDIATRICA BAL109E BABY - CAP. 15KG – WELMY	01	01	02	01	01	0	01	01	0	0	0	0	0	0	0	08
43.	BALANCA DIGITAL PORTATIL RAMUZA - CAP. 200KG	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	0	0	01	0	0	12
44.	BALANCA MECANICA ADULTO - COR BRANCA - WELMY	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
45.	BALANCA PEDIATRICA DIGITAL – BALMAK	0	01	0	01	0	01	01	01	01	0	0	0	0	0	0	06
46.	BALANCA PEDIATRICA WELMY	0	0	01	01	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	03
47.	BICICLETA ERGOMETRICA HORIZONTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	01
48.	BICICLETA ERGOMETRICA VERTICAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	01
49.	BLANCA PEDIATRICA ELETRONICA 16 KG WELMY	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	01
50.	BOMBA A VACUO - CRISTOFOLI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	01
51.	CABINE DE SEGURANCA BIOLOGICA SBIIB2 CLASSE II B 2 – FILTERFLUX	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	01
52.	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA DABI ATLANTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	01
53.	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA DENTAL CHAIR	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	01
54.	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA - DENTEMED	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	01
55.	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA GNATUS	0	01	01	0	01	0	0	0	04	0	0	0	0	0	0	07
56.	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA KAVO	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
57.	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA SAEVO	0	0	0	01	0	01	0	01	0	0	0	0	0	0	0	03
58.	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO GNATUS	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	01
59.	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO KAVO	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	01
60.	CANETA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO - PRX	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	01
61.	CANETA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO SCHUSTER	0	01	01	0	0	01	03	0	0	02	0	0	0	0	0	08
62.	CANETA ODONTOLÓGICA ALTA ROTAÇÃO SCHUSTER	0	0	01	0	0	0	0	03	0	0	0	0	0	0	0	04
63.	CANETA ODONTOLÓGICA CONTRA ÂNGULO D 700	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	01
64.	CANETA ODONTOLÓGICA CONTRA ÂNGULO DENTIFLIX	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	01
65.	CANETA ODONTOLÓGICA CONTRA ÂNGULO KAVO 500	01	0	0	01	02	01	0	01	0	01	0	0	0	0	0	07
66.	CANETA ODONTOLÓGICA CONTRA ÂNGULO NEOLAB	01	0	0	01	01	01	0	01	01	01	0	0	0	0	0	07
67.	CANETA ODONTOLÓGICA CONTRA ÂNGULO SCHUSTER	0	02	01	0	01	0	0	01	02	02	0	0	0	0	0	09
68.	CANETA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO GNATUS	0	02	01	02	0	01	0	0	0	03	0	0	0	0	0	09
69.	CANETA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO 605 EXTRA TORQUE	0	0	0	0	02	0	0	03	01	0	0	0	0	0	0	06
70.	CANETA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO KAVO EXTRATORQUE 505 C	01	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	02
71.	CANETA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO MOTOR KAVO 181 DBN	0	0	01	0	0	0	0	0	0	02	0	0	0	0	0	03
72.	CANETA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO NEOLAB	01	0	01	01	01	01	0	01	01	01	0	0	0	0	0	08
73.	CANETA ODONTOLÓGICA DE BAIXA ROTAÇÃO – INTRA MOTOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	01
74.	CANETA ODONTOLÓGICA GNATUS	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 181942/2026

Fls: _____

Rubrica: _____

75.	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO HOSPITALAR COM 2 SAIDAS - MEDICATE	01	01	01	01	0	01	01	01	01	0	0	0	0	0	0	08
76.	CENTRIFUGA DE BANCADA COM DISPLAY KINDLY KC5 - 1200008	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	01
77.	CENTRIFUGA LABORATORIAL DIGITAL 80-2B-DM - DAIKI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	01
78.	CENTRIFUGA LABORATORIAL DIGITAL 80-2B-DM - DAIKI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	01
79.	CENTRIFUGA MICROPROCESSADA PARA TUBOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	01
80.	COAGULÔMETRO MAX COAG	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	01
81.	COAGULOMETRO SEMI-AUTOMATICO MAXCOAG G4 – MEDMAX	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	01
82.	COMPRESSOR DE AR ODONTOLOGICO S45 - FIAC	0	0	01	0	0	01	0	01	0	01	0	0	0	0	0	04
83.	COMPRESSOR DE AR- SCHILLING PRATC AIR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	01
84.	COMPRESSOR FIAC 100 LT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	01
85.	COMPRESSOR FIAC 120 LT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	01
86.	COMPRESSOR ODONTOLOGICO F.ZERO XS100V - 10PCM - 283L	0	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
87.	COMPRESSOR ODONTOLOGICO FIAC F. ZERO XS 45V	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
88.	COMPRESSOR ODONTOLOGICO KAVO	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
89.	COMPRESSOR ODONTOLOGICO S45 – SCHUSTER	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
90.	CONCENTRADOR DE OXIGENIO LUMIAR/MERCURY	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	01
91.	CONTADOR HEMATOLOGICO AUTOMATIZADO DE CELULAS SYSMEX	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
92.	DEFIBRILADOR BIFASICO - UTI MOVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	01
93.	DESTILADOR DE ÁGUA 04LTS – BIO AQUA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	01
94.	DESTILADOR DE AGUA PARA AUTOCLAVE PORTATIL 4LTS - BIOTRON	01	01	01	02	0	01	01	01	01	0	0	0	0	0	0	09
95.	DESTILADOR DE ÁGUA WS303 04LTS - CRISTOFOLI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	02	0	0	0	0	0	02
96.	DESTILADORA CRISTOFOLI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	01
97.	DETECTOR FETAL DE MESA LCD FD 300LTS	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	01
98.	DETECTOR FETAL MeD	0	0	01	01	0	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	03
99.	DETECTOR FETAL MEDPEJ	0	01	02	02	0	02	01	01	02	0	0	0	0	0	0	11
100.	ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
101.	ESTUFA PARA ESTERILIZACAO - FABBE PRIMAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
102.	FOCO DE LUZ CLINICO E GINECOLOGICO PORTATIL FL4000 – MEDPEJ	01	01	01	01	0	01	01	01	0	0	0	02	0	0	0	09
103.	FOTOPOLIMERIZADOR ALT LUX DIGITAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	01
104.	FOTOPOLIMERIZADOR BLUESTAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	06	0	0	0	0	0	06
105.	FOTOPOLIMERIZADOR EMITTER A FIT-SCHUSTER	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	0	01
106.	FOTOPOLIMERIZADOR KONDRORTECH	0	0	0	0	0	01	01	0	0	0	0	0	0	0	0	02
107.	FOTOPOLIMERIZADOR MICRODENT	0	01	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	02
108.	FOTOPOLIMERIZADOR SCHUSTER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	01
109.	HOMOGENIZADOR DE SANGUE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
110.	KIT DE JATO DE BICARBONATO MICRODENT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	04	0	0	0	0	0	04
111.	KIT DE OTOSCÓPIO E OFTALMOSCÓPIO	0	01	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	0	02
112.	LASER EC -DMC/THERAPY EC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	01
113.	LASER PORTATIL LASERPULSE - IBRAMED	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	02	02
114.	LASER THERAPY XT -DMC/THERAPY XT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	01
115.	LOCALIZADOR APICAL E-Pex	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 181942/2026

Fls: _____

Rubrica: _____

116.	MASSAGEADOR G-TECH	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	01
117.	MICROMOTOR 181 DBN INTRA MATEC	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
118.	MICROMOTOR KAVO	01	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	02
119.	MICROMOTOR SCHUSTER	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
120.	MICROMOTORES ODONTO MEGA S2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	03	0	0	0	0	0	03
121.	MICROSCOPIO BINOCULAR E 200 NIKON	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	01
122.	MICROSCOPIO BINOCULAR ECLIPSE E200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	01
123.	MINI BICICLETA ERGOMÉTRICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	01
124.	NEBULIZADOR INALADOR - MRM	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	01
125.	NEBULIZADOR PORTATIL G-TECH/DCI	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	01
126.	NEGATOSCOPIO - COR AMARELO - BLUE	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	0	0	01
127.	NEGATOSCOPIO 1 CORPO ESMALTADO	01	0	01	01	0	0	0	0	05	02	0	04	0	0	03	17
128.	NEGATOSCÓPIO ENDODÔNTICO BIOTRON	01	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01
129.	NEGATOSCOPIO SLIM LED ENDODONTICO - AREA VISIVEL 14X19CM	0	02	0	01	0	01	02	01	0	06	0	0	0	0	0	13
130.	OFTALMOSCÓPIO MeD	0	01	01	0	0	01	02	01	0	0	0	0	0	0	0	06
131.	ONDAS CURTAS COM PLACAS E GUABINETE DIATERMET	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	01
132.	OSMOZE REVERSA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	01
133.	OTOSCOPIO OMNI 3000 LED 2.5V FIBRA OPTICA COM ESTOJO - MeD	0	0	01	0	0	01	01	0	0	0	01	0	0	0	0	04
134.	OXIMETRO DE MESA - RD MEDIQ	02	01	01	0	01	01	01	01	0	0	0	0	0	0	0	08
135.	OXIMETRO DE MESA PARA PULSO VS2000E - LCD COM VISOR COLORIDO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	03	0	04
136.	PEDESTAL COM LAMPADA	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	0	01
137.	POLIDORA QUIMICA TERMOTRON	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	01
138.	RECORTADORA DE GESSO OGP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	0	0	0	0	01
139.	REFRIGERADOR VERTICAL PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS ELBER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	03	0	0	0	03
140.	SELADORA DE MESA - AGIR PROTECT SEAL	01	01	01	01	0	01	01	01	01	0	0	0	0	0	0	08
141.	SELADORA STERMAX	0	01	01	01	0	0	01	01	0	01	0	0	0	0	0	06
142.	TENS FES BURTS IBRAMED/NEURODYN N46	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	01
143.	TURBILHÃO PARA FISIOTERAPIA GALANO MÃOS E PÉS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	02	02
144.	VENTILADOR MECÂNICO TRILOGY 100- PHILIPS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	01	0	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 181942/2026

Fls: _____

Rubrica: _____

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO (APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE) - MODELO SUGESTIVO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2026

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06, todas com suas alterações, e as cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. Cotamos como preço para o fornecimento do objeto desta licitação os valores constantes na planilha abaixo:

ITEM	OBJETO/DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNT.	VALOR TOT.
XX	XXXXXX	XX	XX		

3. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias contados da abertura dos envelopes de habilitação.

4. Declaro, sob as penas da Lei que se comprometemos a fornecedor/entregar os produtos licitados de acordo essa proposta apresentada em conformidade com as especificações descritas no termo de referência, sob a pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei de Licitação e no Código de Defesa do Consumidor.

Município/UF, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal da licitante)



ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
Processo Administrativo nº 181942/2026
Código de registro de Informação xxxxxxxxxxxxxxxx

O Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Sete de Setembro, nº 3244 – Centro, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.823.697/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. ALESSANDRO GODOI BARBOSA, nomeado pelo DECRETO Nº 006/25 DE 02 DE JANEIRO DE 2.025, publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, portador da Matrícula Funcional nº 347-7, doravante denominado CONTRATANTE, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do Pregão Eletrônico n. 019/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DETENTORES/COMPROMITENTES FORNECEDORES:

Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n., Inscrição Estadual n., com sede na, neste ato representada pelo Sr(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG n. e do CPF/MF n., residente e domiciliado(a), na, na cidade de

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA CONTINUADA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DE ENFERMAGEM, DE FISIOTERAPIA, DE IMUNIZAÇÃO, DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL, CAPS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, BEM COMO O REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS, COMPONENTES DE REPOSIÇÃO, INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS REPAROS CORRETIVOS**, no âmbito das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Amambai/MS, pelo período estimado de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ENTREGA

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR:						
Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total

3.2. VALOR TOTAL: R\$ xxxxxxx (xxxxxxxx).

3.3. O prazo de entrega e prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Rua Sete de Setembro, 3244, centro, Amambai – MS, CEP: 79.990-000. Fone: (67) 3481-7400



4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Amambai/MS.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Fica expressamente vedada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame por órgãos ou entidades não participantes, nos termos do art. 86, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não houve publicação de Intenção de Registro de Preços (IRP) pelo Município de Amambai.

5.2. A vedação prevista neste item decorre da opção administrativa pelo Sistema de Registro de Preços restrito ao órgão gerenciador originalmente indicados no planejamento da contratação, inexistindo IRP previamente divulgada que autorizasse a participação de órgãos não participantes, em observância aos princípios da legalidade, do planejamento e da segurança jurídica.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 10.3.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e termo de referência.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.4. O acompanhamento e a fiscalização, assim como o recebimento e a conferência dos itens fornecidos, serão efetuados pelos servidores abaixo:

NOME	MATRÍCULA FUNCIONAL
AMANDA CORREA DE MORAES	25.743-1
THAIS GODOI	19.485-3

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

12.3. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Inocência – MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 181942/2026
Fls: _____
Rubrica: _____

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....
Processo Administrativo nº 181942/2026
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 019/2026
Código de registro de Informação xxxxxxxxxxxxxxxx

QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE
AMAMBAI/MS E

A PREFEITURA DE AMAMBAI, Estado de Mato Grosso do Sul, situada à Rua Sete de Setembro, 3244 - Centro, inscrita no CNPJ-MF sob n.º 03.568.433/0001-36, através da Secretário Municipal de Comunicação representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº xxxxxx e do CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, nº xxx, xxxx, CEP xxxxxx, na cidade de xxxx – xx e pelo Secretário Municipal de Desporto e Cultura representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº xxxxxx e do CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, nº xxx, xxxx, CEP xxxxxx, na cidade de xxxx – xx, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 181942/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 019/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto o presente instrumento é a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA CONTINUADA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DE ENFERMAGEM, DE FISIOTERAPIA, DE IMUNIZAÇÃO, DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL, CAPS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, INCLUINDO CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA, BEM COMO O REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS, COMPONENTES DE REPOSIÇÃO, INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS REPAROS CORRETIVOS”**, no âmbito das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Amambai/MS, pelo período estimado de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Marca	Valor Unit	Valor T

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I.O Termo de Referência;
- II.O Edital da Licitação;
- III.A Proposta do contratado;
- IV.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de xx (xxxxx) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Rua Sete de Setembro, 3244, centro, Amambai – MS, CEP: 79.990-000. Fone: (67) 3481-7400



2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1. Conforme Item 7 do Termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$.……. (……)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um (1) ano contado da data do orçamento estimado.

5.4. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou, na hipótese de sua extinção, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante aplicação da seguinte fórmula: $R = P \times (I_1 / I_0)$, onde R é o valor reajustado, P o valor original, I_1 o índice do mês do reajuste e I_0 o índice do mês da data-base.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Amambai – MS em até 30 (trinta) dias*, após a data da prestação executada, mediante a apresentação da NF-e/Fatura devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.

6.1.1. Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa da Administração, incidirá, a partir do primeiro dia de atraso, atualização monetária sobre o valor devido, calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observados os critérios de atualização entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento.

6.2. Na NF-e/Fatura, a contratada deverá informar o número da Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento da NF-e/Fatura.

6.3. Em caso de devolução da NF-e/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4. A NF-e/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

6.5. A Contratada deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

II - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

III - Regularidade perante a Justiça do Trabalho



7. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

7.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Para acompanhamento e fiscalização dos contratos ficam desde já designados os servidores abaixo:

Servidor	Matricula
AMANDA CORREA DE MORAES	25.743-1
THAIS GODOI	19.485-3



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. A multa de mora a que alude os itens anteriores (1 e 2) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, conforme dispõe parágrafo único do art. 162 da Lei nº. 14.133, de 2021, e aplique, cumulativamente, as outras sanções previstas na referida Lei Federal.
- ii. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5 % a 25 % do valor do Contrato ou do empenho.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 7 % a 30 % do valor do Contrato ou do empenho.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato ou do empenho.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato ou do empenho.



7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato ou do empenho.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos



administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DA XXXXXX
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: XXXXXXXXXXXXX1
ELEMENTO DESPESA: XXXXXXXXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 181942/2026

Fls: _____

Rubrica: _____

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Amambai/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

CONTRATANTE

CONTRATADO



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2026

A **NOME DA EMPRESA**, com sede no **ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ ou CIC sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, em cumprimento ao disposto no art. 63, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal;

3-INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

4- NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

5- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Não ter recebido do Município de Amambai ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

6- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

7- DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo: 181942/2026

Fls: _____

Rubrica: _____

8- DECLARAÇÃO COM INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA A ATA/CONTRATO

Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a)

Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e
CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio
administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata/contrato.**

9- Declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de (microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, podendo usufruir os benefícios por ela concedidos.

Obs. **apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial**

Município/UF, ____ de _____ de _____ .

Representante legal da empresa